

INFORMATIVO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS – ATUALIZADO EM 30/11/2016

LOTE 1

NÚMERO DO PROCESSO 0000163-81.2014.5.17.0004	VARA DO TRABALHO 9ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 5. Elaboração de cálculos.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 24/02/14
ANDAMENTOS	
<p>02/03/2015 - Sentença defere o cumprimento de obrigação de fazer (ajuste dos contracheques) e determina o cálculo dos valores por perito contábil (Perito: Vivaldo Benevides).</p> <p>11/03/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto ao TRT por Nilton Vasconcelos (antigos advogados do Sindipetro), tratando da destinação dos honorários advocatícios.</p> <p>11/03/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto ao TRT por Transpetro tratando da isenção de responsabilidade da empresa.</p> <p>06/04/2015 - Expedido mandado de cumprimento obrigação de fazer. Prazo para cumprimento superado. Informamos o descumprimento obrigação de fazer e requeremos a aplicação de multa (25/05/2015). Depois pedimos dobra da multa (20/07/2015). Apresentamos cálculo da multa.</p> <p>03/10/2015 - A juíza já determinou que haverá incidência de multa por descumprimento da obrigação de fazer, mas decidiu que a apuração será feita somente quando os recursos empresariais transitarem em julgado. Petroleiros Credores apresentam recurso para que sejam esclarecidos aspectos da decisão.</p> <p>15/06/2016 – Decisão determinando o cumprimento da obrigação de fazer (ajuste dos contracheques) após a análise dos recursos e que os honorários sindicais revertam em favor dos advogados antigos (Amaral e Vasconcelos).</p> <p>06/07/2016 – Perito notificado (nomeação nos autos dia 04/06) para informar em 05 dias se aceita o encargo. A partir daí terá 30 dias para entregar o laudo.</p> <p>14/07/2016 – Despacho determinando que a empresa pague os honorários periciais prévios, e intimação dos interessados. (No entanto, houve erro da juíza, que mandou que nós realizássemos o pagamento dos honorários) e nesta mesma data peticionamos pedindo a correção da decisão.</p> <p>26/07/2016 – Petição da Transpetro informando pagamento dos honorários periciais.</p> <p>03/08/2016 – Perito requereu documentos para dar continuidade à perícia.</p> <p>22/08/2016 – Perito peticionou sugerindo meios para dar continuidade à perícia, mas no mesmo dia recebemos os documentos que faltavam e encaminhamos ao expert para análise.</p> <p>25/08/2016 – Despacho concedendo mais 05 dias para que a Transpetro forneça os documentos sob pena de busca e apreensão. – Já enviamos os contracheques e fichas de funcionários ao perito.</p> <p>14/09/2016 – Pedimos na vara a expedição do mandado de busca e apreensão, no entanto a reclamada ainda consta como não notificada, portanto, pedimos a notificação (em 05 dias) e caso esta não se manifeste no prazo referido, o mandado será expedido.</p>	

16/09/2016 - Juntados os documentos pela Transpetro. (contato por telefone com o perito dia 21 e dia 26/09 para lembrar que os documentos já estão todos disponíveis).

19/09/2016 - Juntada de ata de acordo com relação a destinação dos honorários.

27/09/2016 - Conclusos os autos para despacho a Lucy de Fatima Cruz Lago.

26/10/2016 – O contador, Sr. Vivaldo Benevides, nomeado como perito pelo juízo, peticionou informando que, para concluir a perícia, precisa da cópia de algumas folhas de pagamento/fichas financeiras. Em decorrência disto, requereu o deferimento de uma das opções a seguir: a) notificar a reclamada para fornecer os documentos relacionado no item 1.3 deste petítório em 05 dias; b) a expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos relacionados no item anterior, caso decorra o prazo fixado pelo juízo sem a apresentação dos documentos.

25/11/2016 – PERITO PETICIONOU NOVAMENTE REQUERENDO A ADOÇÃO DE UMA DAS MEDIDAS ACIMA (MESMA PETIÇÃO DO DIA 26/10).

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

AGUARDANDO ANÁLISE DO REQUERIMENTO DO PERITO.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 2

NÚMERO DO PROCESSO 0000324-60.2015.5.17.0003	VARA DO TRABALHO 3ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 4. Aguardando julgamento no TRT.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 20/03/2016
ANDAMENTOS	
23/07/2015 – Determinada a realização de perícia para realizar os cálculos.	
09/11/2015 – Perito apresenta laudo com cálculos.	
31/03/2016 – Sentença homologa os cálculos apresentados pelo perito; determina a obrigação de fazer (ajuste dos contracheques) após o trânsito em julgado (apreciação dos recursos); condena a Transpetro a obrigação de pagamento das parcelas vencidas.	
20/04/2016 – Recurso (Agravo de Petição) interposto pela Transpetro.	
25/05/2016 – Petroleiros Credores apresentam recurso (agravo de petição) sobre a obrigação de fazer após o trânsito em julgado e honorários sindicais na fase de liquidação.	
30//05/2016 – Intimação para Transpetro apresentar resposta ao recurso.	

06/07/2016 – Recurso interposto (contrarrazões da Transpetro) já foi distribuído por sorteio dia 22/06 e está na 3ª Turma, no Gabinete do Desembargador Mário Ribeiro Catarino Neto para julgamento.

22/06/2016 – Autos remetidos ao TRT para julgamento de Recurso.

12/07/16 – Conclusos para julgamento. Relator: Mario Ribeiro Cantarino Neto.

- Processo incluído em pauta: JULGAMENTO DIA 01/08/2016.

- Acórdão disponibilizado. Em síntese: Determinar a imediata inclusão em folha de pagamento do correto valor da parcela RMNR, sob pena de multa diária de 1/30 avos do valor da remuneração de cada exequente. (Acórdão publicado em 23/08).

- 29/08/2016 - fizemos o protocolo de recurso (Embargos de declaração)

31/08/2016 - Transpetro ofereceu Recurso de Revista.

01/09/2016 - Peticionamos pedindo a suspensão do julgamento dos embargos de declaração a fim de aguardar o julgamento do incidente de assunção de competência.

15/09/2016 - Os advogados que atuaram na ação coletiva juntaram ata de acordo com relação à destinação dos honorários na 2ª instância.

17/10/2016 – Incluído o processo em pauta para julgamento do ED no dia 07/11/2016 às 13:31h. (3ª turma). Obs.: não fomos intimados.

No dia 07/11 o recurso de Embargos de Declaração foi julgado tendo sido conhecido e negado. (obs.: o acórdão não está disponível ainda.).

04/10/2016 – foram juntados na 1ª instância tanto os documentos referentes ao acordo sobre os honorários advocatícios supracitados, quanto a nossa manifestação sobre a juntada do mesmo acordo no processo de nº 0000222-47.2015.5.17.0000.

05/10/2016 – Proferido despacho: os autos encontram-se no e. TRT. Portanto, aguarde-se a descida dos autos.

15/11/2016 – (2ª instância) - Proferido acórdão que negou provimento ao nosso recurso de embargos de declaração, onde tratamos sobre honorários advocatícios em fase de liquidação. (Publicado em 22/11/2016).

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

- ANALISAR ACÓRDÃO E VERIFICAR NECESSIDADE DE NOVO RECURSO.

- Aguardar julgamento da assunção de competência.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 3

NÚMERO DO PROCESSO 0000317-84.2014.5.17.0009	VARA DO TRABALHO 9ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 4. Aguardando julgamento Recurso.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 20/03/14
ANDAMENTOS	
<p>02/03/2015 - Sentença defere o cumprimento obrigação de fazer (ajuste dos contracheques) e determina a liquidação da sentença coletiva por perito Contábil. Perito: Vivaldo Benevides</p> <p>25/03/2015 - Expedido mandado de cumprimento obrigação de fazer. Empresa descumpriu. Informamos o descumprimento da obrigação de fazer e requeremos multa. Pedimos dobra da multa. A análise da questão ficou prejudicada em razão dos recursos apresentados.</p> <p>31/03/2015 – Recurso (Agravo de Petição) interposto ao TRT por Nilton Vasconcelos (antigos advogados do Sindipetro), tratando de Honorários.</p> <p>06/04/2015 – Recurso (Agravo de Petição) interposto por Transpetro.</p> <p>23/06/2015 - Informamos o descumprimento da obrigação de fazer e requeremos a aplicação de multa.</p> <p>03/10/15: Despacho: “Aguarde o trânsito em julgado da sentença de liquidação para prosseguimento”.</p> <p>Pauta de Julgamento em: 08/03/2016 às 13:30h.</p> <p>11/03/2016 – Adiado o julgamento em razão de Assunção de Competência n.º 0000404-33.2015.5.17.0000, relativa aos "Honorários advocatícios cobrados individualmente em ação coletiva".</p> <p>21/07/2016 – Processo suspenso por depender do julgamento de outra causa, juízo ou de declaração de incidente.</p> <p>Próximo passo: aguardar julgamento dos Agravos para, se mantida a sentença, dar prosseguimento a perícia que vai calcular o valor de cada trabalhador. Uma vez calculado, as partes poderão se manifestar e então o juiz decidirá qual o cálculo correto.</p> <p>Agilizamos etapa (parecer da Comissão de Jurisprudência do TRT) para que ocorra o julgamento da Assunção de Competência n.º 0000404-33.2015.5.17.0000.</p> <p>12/09/2016 - foi juntada ata na qual foi celebrado acordo entre advogados do Sindipetro e advogados que atuaram na ação coletiva determinando a correta destinação dos honorários.</p> <p>19/09/2016 - os advogados da ação coletiva também peticionaram informando a respeito do acordo.</p> <p>13/10/2016 – Juntada certidão informando que o Exm.º desembargador Claudio Armando Couce de Menezes, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2016, estará de férias.</p> <p>17/10/2016 – Recebidos os autos para incluir em pauta.</p> <p>24/11/2016 - INCLUÍDO O PROCESSO EM PAUTA (06/12/2016, 13:30h). (PUBLICOU EM 28/11/2016).</p>	

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR							
Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 4

NÚMERO DO PROCESSO 0000318-69.2014.5.17.0009	VARA DO TRABALHO 9ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 4. Aguardando julgamento Recurso.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 21/03/14
ANDAMENTOS	
<p>26/02/2015 - Sentença defere o cumprimento obrigação de fazer (ajuste nos contracheques); a liquidação da sentença coletiva por perito Contábil. Perito: Vivaldo Benevides</p> <p>08/06/2015 - Expedido mandado de cumprimento obrigação de fazer. 23/06/2015 - Informamos o descumprimento obrigação de fazer e requeremos multa. Depois pedimos dobra da multa.</p> <p>09/03/2015 – Recurso (Agravo de Petição) interposto ao TRT por advogados antigos (Amaral e Vasconcelos), tratando da destinação dos honorários advocatícios.</p> <p>11/03/2015 – Recurso (Agravo de Petição) interposto por Transpetro.</p> <p>28/07/2015 - Acórdão dos Agravos: dar provimento ao agravo de petição dos advogados antigos (Amaral e Vasconcelos) e negar provimento ao agravo de petição interposto pela Transpetro.</p> <p>02/09/2015 - Interposto RR pelo Transpetro, o qual não foi admitido.</p> <p>15/10/2015 – Interposto RR por Petroleiros Credores, também não admitido. 25/11/2015 – Recurso de Petroleiros Credores (agravo de instrumento) ao TST.</p> <p>20/04/2016 – Processo remetido ao TST para julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.</p> <p>15/06/2016 – Decisão determinando o cumprimento da obrigação de fazer (ajuste dos contracheques) após a análise dos recursos e que os honorários sindicais revertam em favor dos advogados antigos (Amaral e Vasconcelos).</p> <p>01/07/2016 – Perito notificado nesta data para dizer se aceita o encargo e assim dar início à apuração dos cálculos.</p> <p>12/07/2016 – Ajuizamos recurso de Agravo de Petição sobre a vinculação da obrigação de fazer ao trânsito em julgado no sentido de reformar a decisão.</p> <p>14/07/2016 – Saiu decisão da juíza recebendo nosso recurso e determinando o pagamento dos honorários</p>	

periciais prévios pela empresa, assim como havíamos pedido.

26/07/2016 – Transpetro peticionou juntando o comprovante do pagamento dos honorários periciais.

25/08/2016 - Despacho determinando a expedição de alvará em favor do perito e após a remessa dos autos para o TRT.

13/09/2016 – Alvará expedido. Aguardando remessa dos autos ao TRT.

10/10/2016 – PROCESSO CONCLUSO NO TST PARA VOTO/ DECISÃO (GABINETE DA MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI).

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

- ESTAMOS AGUARDANDO O PROCESSO DESCER DO TST PARA QUE O NOVO AGRAVO SUBA AO TRT.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 5

NÚMERO DO PROCESSO 0000174-18.2016.5.17.0012	VARA DO TRABALHO 12ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 2.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 15/02/14
ANDAMENTOS	
15/02/2016 – Ajuizamento da ação.	
19/02/2016 – Audiência designada para o dia 20/06/2016, às 9:20hrs. (ATA: Arquivamento do processo para o Sr. Moises Alves Madeira por não comparecer; sem acordo; autos conclusos para o juiz analisar os pedidos.)	
30/06/2016 – Interpusemos um pedido reiterando o que foi proposto na inicial, a liquidação da sentença por meio de cálculo feito por perito (pago pela Reclamada), e pagamento das diferenças devidas.	
- Processo foi hoje (14/09) para a mesa do juiz para que seja analisado.	
- Dia 14/09 FOI JUNTADA ATA DE ACORDO CELEBRADO ENTRE ADVOGADOS DO SINDICATO E PATRONOS DA AÇÃO COLETIVA.	
- 16 saiu despacho determinando: i) realização de perícia; ii) nomeando a perita Jocelita de Oliveira; iii) intimando as partes para apresentarem quesitos e assistente técnicos em 10 dias, e determinando o pagamento dos honorários periciais pela reclamada. (publicação em 19/09)	
28/09/2016 - Petrobras peticionou informando o pagamento dos honorários periciais e dia 30/09 a guia de depósito foi juntada.	

03/10/2016 – juntada certidão informando que a perita foi intimada para ciência da sua nomeação, via e-mail.

03/10/2016 – Peticionamos requerendo a juntada de laudo pericial elaborado em demanda idêntica, em que se executa a mesma decisão proferida na ação coletiva, ao invés de produzir quesitos a serem respondidos.

04/11/2016 – A perita, Sra. Jocelita de oliveira, peticionou requerendo dilação de prazo para a entrega do laudo por mais 20 dias.

10/11/2016 – Proferido despacho deferindo a dilação de prazo requerida pela perita. (Publicado em 18/11/2016).

25/11/2016 – JUNTADA DE LAUDO PERICIAL. RESUMO – VALOR LÍQUIDO SEM FGTS:

ANDERSON PELAES MOTTA: R\$39.841,21; FABIO LOPES LEITAO: R\$209.984,93; LAERTE DE SOUZA SANTANA: R\$67.985,36; LARISSA DALL ORTO DE OLIVEIRA: R\$139.688,62; LUCIANA EMANUELLY DE JESUS NERIS: R\$139.688,62; MARCIEL PEREIRA CORTES: R\$222.064,74; MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS: R\$77.551,84; MOISES ALVES MADEIRA: R\$94.508,36; RAPHAEL MENDONCA SEPULCRI: R\$90.005,96; REJANE SPIELMANN: R\$97.747,68.

OBS.: OS VALORES ACIMA NÃO SÃO DEFINITIVOS. SEREMOS INTIMADOS PARA NOS MANIFESTARMOS SOBRE OS CÁLCULOS. A RECLAMADA TAMBÉM SERÁ. APÓS AS MANIFESTAÇÕES, O PROCESSO IRÁ CONCLUSO PARA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO JUIZ.

30/11/2016 – DISPONILIZADA CERTIDÃO INTIMANDO AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS NO PRAZO DE 10 DIAS. OBS: ESTAMOS AGUARDANDO A PUBLICAÇÃO.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

PEDIR CONCLUSÃO PARA ANALISAR NOSSA PETIÇÃO DO DIA 03/11.

PREPARAR MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigações de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 6

NÚMERO DO PROCESSO 0000327-09.2015.5.17.0005	VARA DO TRABALHO 5ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 3. Aguardando decisão sobre habilitação (fases 5 e 7 já efetivadas).	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 25/03/14
ANDAMENTOS	
10/08/2015 – Decisão determinando o cumprimento da obrigação de fazer (ajuste dos contracheques); a liquidação da sentença coletiva por perito Contábil. Perito: Carlessa Paula Paulino.	
07/12/2015 - Perito apresentou laudo com o qual concordamos.	

15/02/2016 - Proferido despacho para a empresa comprovar que cumpriu a obrigação de fazer. Empresa ainda não foi intimada. 09/03/2016 – Petição informando o descumprimento da obrigação.

17/03/2016 – Despacho informando a perita para inclusão da multa pelo descumprimento e outros esclarecimentos.

28/04/2016 – **Transpetro apresenta contracheques com ajuste do Complemento RMNR.**

07/06/2016 – Perita apresenta esclarecimento sobre o laudo e mantém os valores calculados.

07/06/2016 – Intimação para a empresa tomar ciência do laudo pericial.

25/07/2015 – Designada audiência para finalizar a instrução para o dia: 25/10/2016, às 10:30 horas.

19/09/2016 - juntada ata informando acerca do acordo relativo a destinação dos honorários.

27/09/2016 - Juntada de ata de acordo versando sobre a destinação de honorários.

28/09/2016 – Peticionamos requerendo a dispensa dos autores da audiência.

03/10/2016 – Proferido despacho liberando tanto os autores quanto o preposto da empresa do comparecimento na audiência.

25/10/2016 – Audiência realizada. Processo concluso para decisão, inclusive sobre a incidência de multa por cumprimento atrasado do acerto dos contracheques.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

- AGUARDANDO SENTENÇA.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 7

NÚMERO DO PROCESSO 0000342-03.2014.5.17.0008	VARA DO TRABALHO 8ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 3. Aguardando decisão sobre habilitação.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 25/03/14
ANDAMENTOS	
<p>15/05/2014 – Despacho para as partes apresentarem cálculos.</p> <p>17/07/2014 – Devido à complexidade dos cálculos (que dependem de acordos coletivos) foi nomeado perito. O juiz determinou a realização de perícia - nomeação para o encargo a Sra Kelly C Polese.</p> <p>17/12/2014 – Apresentação de Laudo Pericial.</p> <p>19/02/2015 – Manifestação do Laudo pericial por Petroleiros Credores (acrescer itens de complementação e de retificação).</p> <p>20/02/2015 – Manifestação do Laudo pericial pela Transpetro.</p> <p>27/02/2015 – Despacho solicitando a perita se manifestar a respeito das manifestações dos laudos das partes.</p> <p>08/02/2016 – Cálculos atualizados pela contadoria do juízo.</p> <p>20/06/2016 – Juiz homologou os cálculos da contadoria, e fixou valores abaixo (líquidos) para cada exequente, mandou que o pagamento fosse realizado em 15 dias, e caso não sejam feitos os depósitos, que se remetam ao autos conclusos à ele. Total da execução homologada: R\$ 1.268.087,83</p> <p>Próximo passo: Peticionar ao juiz para impor o pagamento sob pena de multa diária.</p> <p>30/06/2016 – Publicada decisão intimando o réu para fazer o pagamento.</p> <p>15/07/2016 – Transpetro recorreu (Embargos à execução), tivemos prazo para contestar.</p> <p>25/07/2016 – Apresentamos impugnação aos Embargos.</p> <p>25/07/2016 – Apresentamos impugnação a sentença de liquidação (percentual equivocado no cálculos dos honorários).</p> <p>27/07/2016 – Autos conclusos para decisão dos embargos a execução (Ney Alvares Pimenta Filho).</p> <p>19/09/2016 - Juntada ata de acordo firmado entre advogados sobre destinação de honorários.</p> <p>21/09/2016 - foi concedido prazo de 05 dias para que a reclamada tenha ciência da impugnação feita à liquidação de sentença. Advogados da reclamada intimados nesta data.</p> <p>01/10/2016 – decorrido o prazo da reclamada sem manifestação.</p> <p>27/10/2016 – Conclusos os autos para julgamento da Impugnação à Sentença de liquidação.</p> <p>21/11/2016 – Peticionamos informando a preclusão do prazo da reclamada de se manifestar sobre a nossa impugnação à sentença de liquidação e pedimos a conclusão dos autos para análise da mesma.</p>	

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR:							
- AGUARDANDO ANÁLISE DO RECURSO.							
Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 8

NÚMERO DO PROCESSO 0000406-22.2014.5.17.0005	VARA DO TRABALHO 5ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 3. Aguardando decisão sobre habilitação.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 26/03/14
ANDAMENTOS	
23/04/2014 – Despacho mandando as partes apresentarem cálculos.	
16/05/2014 – Transpetro apresenta planilha de cálculo.	
17/07/2014 – Impugnação dos cálculos apresentados pela Transpetro.	
28/07/2014 – Recurso (Agravo de Petição) interposto por Petroleiros Credores.	
09/03/2015 – Acórdão favorável para Petroleiros Credores (não limitar o número de litisconsortes).	
17/08/2015 – Despacho mandando autores apresentar cálculos.	
23/10/2015 – Apresentação por cálculos por Petroleiros Credores.	
05/11/2015 – Impugnação Transpetro dos cálculos apresentados por Petroleiros Credores e apresentação de novas planilhas de cálculos.	
25/11/2015 – Homologado cálculo apresentado pela Transpetro, com retificações realizadas pela contadoria. (R\$ 2.277.839,24, atualizado até 01/12/15.)	
16/01/2016 – Todavia, a decisão foi tornada sem efeito por tratar-se de ação coletiva, devendo, portanto, antes, ser proferida sentença, a fim de comprovar a titularidade do direito de cada Petroleiro Credor. Designada audiência para 09/05/2016 10:20 horas.	
19/05/2016 – Interpusemos uma manifestação à petição de advogados que pretendem discutir honorários, por entender que isso somente traria mais demora no trâmite do processo.	
19/09/2016 – Juntada ata de acordo firmado entre advogados sobre destinação de honorários.	
*Aguardando sentença.	
22/09/2016 – SENTENÇA PROFERIDA. Em síntese: condenando a ré a implantar a nova forma de cálculo	

(diferença pura e simples entre o valor da tabela da RMNR e o salário básico, sem a incidência de adicionais), **independentemente de trânsito em julgado e expedição de mandado, a partir do pagamento dos salários de outubro/2016**, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por reclamante e em favor deles, bem como a pagar aos autores as verbas decorrentes das parcelas deferidas conforme fundamentação.

27/09/2016 – juntada de ata informando acordo a respeito da destinação de honorários.

30/09/2016 - **agravo de petição da Transpetro.**

30/09/2016 – apresentamos o recurso (embargos de declaração) porque o valor da condenação constante na sentença estava incorreto e questionamos a validade da atualização do cálculo.

17/10/2016 – Proferida decisão sobre os embargos de declaração:

O juiz rejeitou a alegação de obscuridade quanto ao valor da condenação da empresa: “o juízo considerou corretos os cálculos da executada e determinou a apuração dos cálculos complementares, de maneira que arbitrou valor à condenação para fins de custas e depósito recursal”.

E, reconheceu a omissão: “há omissão, pois, embora o juízo tenha considerado corretos os parâmetros de atualização e apuração fiscal e previdenciária utilizados nos cálculos da contadoria id c405d31, tal conclusão não constou da fundamentação”.

Passou a constar na sentença: “pelo exposto, consideram-se corretos os cálculos da reclamada, quanto aos créditos obreiros, observando-se os critérios de atualização e apuração fiscal e previdenciária utilizados pela contadoria na planilha id c405d31, detalhados nas págs. 12-13”. (publicada em 19/10).

27/10/2016 – **Interpusemos o recurso de Agravo de Petição**, onde tratamos sobre a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.

07/11/2016 – Proferida decisão admitindo os agravos de petição interpostos e determinando a intimação das partes contrárias para contraminutar, e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, a remessa dos autos ao tribunal. (publicou no dia 08/11)

08/11/2016 – Peticionamos informando o descumprimento da sentença que determinou a implantação imediata da nova forma de cálculo da RMNR, sob pena de multa.

16/11/2016 – Protocolamos contraminuta ao recurso de agravo de petição da Transpetro. Falamos que não há que se falar em suspensão do processo, conforme o requerido pela empresa. Afirmamos, ainda, que a existência de um mandado de segurança em minas gerais em nada interfere no seguimento desta execução, devendo ser negado o referido agravo, dentre outras impugnações.

22/11/2016 – Proferido despacho: Caso os autores desejem a execução da multa por descumprimento, deverão ajuizar execução provisória por dependência a estes autos. (publicado em 23/11/2016).

No mesmo despacho o juiz determinou a remessa dos autos ao TRT para análise do recurso.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR:

- AGUARDANDO REMESSA DO PROCESSO AO TRT E A ANÁLISE DOS RECURSOS.

- VERIFICAR NECESSIDADE DE AJUIZAR EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS MULTAS DE ACORDO COM O DESPACHO DO DIA 22/11/2016.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de	Audiência	Decisão habilitando	Análise de recursos	Elaboração dos	Determinação de	Obrigação de fazer (ajuste	

execução		os credores e os valores devidos	eventualmente interpostos	cálculos	pagamento (penhora de bens)	dos contracheques)	
----------	--	----------------------------------	---------------------------	----------	-----------------------------	--------------------	--

LOTE 9

NÚMERO DO PROCESSO 0000384-55.2014.5.17.0007	VARA DO TRABALHO 7ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 6 e 7.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 26/03/14
ANDAMENTOS	
<p>28/05/2015 - Sentença: reconheceu que os autores são substituídos/habilitados no crédito da ação coletiva, a exceção do Petroleiro Credor Vinícius Mattedi de Sousa, e determinou o cumprimento da obrigação de fazer (ajuste dos contracheques) após o trânsito em julgado. Destinação dos honorários sindicais aos advogados antigos (Amaral e Vasconcelos). 294-97.2016</p> <p>12/06/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto ao TRT por Transpetro tratando da isenção de responsabilidade da empresa.</p> <p>15/06/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto ao TRT pelo Petroleiro Credor Vinícius Mattedi de Sousa requerendo sua habilitação como credor da ação coletiva e recurso pelo Sindicato requerendo para si os honorários sindicais.</p> <p>23/11/2015 - Decisão judicial (Acórdão) em que é negado provimento ao recurso da empresa e é dado provimento ao recurso do Sindicato e do Petroleiro Credor Vinícius Mattedi de Sousa, que fica habilitado como credor da ação coletiva.</p> <p>05/02/2016 - Certificado o trânsito em julgado da habilitação de crédito.</p> <p>29/03/2016 – Determinado o cumprimento da obrigação de fazer (ajuste dos contracheques) em 30 dias e após os cálculos devem ser complementados.</p> <p>18/05/2016 – Notificada a Transpetro em 18 de maio.</p> <p>• Próximo passo: Elaboração/retificação de cálculos e cumprimento da obrigação de fazer (ajuste dos contracheques). Acompanhar a Carta Precatória nº 0100590-02.2016.5.01.0024 (Obrigação de fazer).</p> <p>13/06/2016 – Carta precatória devolvida à 7ª Vara de Vitória.</p> <p>29/06/2016 – Encerrou o prazo para manifestação sobre a carta precatória que foi ao Rio de Janeiro para intimar a Petrobras do despacho que determina a comprovação do pagamento.</p> <p>21/07/2016 – Peticionamos informando o descumprimento do prazo e pedindo aplicação de multa.</p> <p>26/07/2016 – Despacho para que a empresa comprove o pagamento em 05 dias, após determinação de que voltem conclusos.</p> <p>Publicação da notificação para que a empresa realize o pagamento no dia 29/07/16.</p> <p>19/09/2016 - Juntada ata de acordo firmado entre advogados sobre destinação de honorários.</p>	

23/09/2016 - Peticionamos pedindo majoração da multa por descumprimento.

28/09/2016 - Juntada de acordo sobre a destinação de honorários advocatícios.

28/10/2016 – Juiz determinou a realização de audiência no dia 09/11/2016 às 14:30h (tentativa de conciliação já que a empresa não cumpre com a obrigação de fazer a ela imposta).

07/11/2016 – A Transpetro peticionou requerendo a suspensão da exigência de implementação da rubrica de RMNR na nova forma de cálculo, tendo em vista que existe um incidente de uniformização jurisprudencial pendente de julgamento no TST que trata sobre o mesmo assunto.

08/11/2016 – A Transpetro juntou carta de preposição. (Preposto Sr. Esio Malafaia Junior).

09/11/2016 – Juntada ata de audiência: **juiz ficou de decidir em no máximo 20 dias se irá suspender o processo para aguardar decisão do TST** quanto a uniformização da jurisprudência sobre a parcela de RMNR, e, se deferirá o nosso pedido de prova pericial contábil.

23/11/2016 - Conclusos os autos para despacho a Antônio de carvalho pires.

28/11/2016: PROFERIDO DESPACHO: JUIZ NEGOU O PEDIDO DA TRANSPETRO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DETERMINOU UMA NOVA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CUMPRIMENTO EM FACE DA EMPRESA, PARA QUE COMPROVE QUE IMPLEMENTOU NOS CONTRACHEQUES VINCENDOS DOS SUBSTITUÍDOS A ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DA RUBRICA "COMPLEMENTO DE RMNR", UTILIZANDO A METODOLOGIA DECLARADA NOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO SUCESSIVAMENTE FIRMADOS DESDE JULHO/07 E ADOTADA NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA, QUAL SEJA: "COMPLEMENTO DE RMNR = RMNR TABELADA - (MENOS) SALÁRIO-BASE TABELADO (SEM ADIÇÃO DE NENHUM ADICIONAL)", SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, ORA MAJORADA PARA R\$5.000,00, A SER IMEDIATAMENTE EXECUTADA, ALÉM DO ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO E DESOBEDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS (...). NESSE MESMO PRAZO A EXECUTADA DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS TODAS AS TABELAS DE RMNR VIGENTES, REFERENTES A TODOS OS NÍVEIS E REGIMES DE TRABALHO, DE 2007 ATÉ A DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACERTO DO PAGAMENTO DO "COMPLEMENTO DE RMNR" NOS CONTRACHEQUES DOS EXEQUENTES PARA FINS DE VIABILIZAR A CONFEÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS VALORES DE RMNR APONTADOS PELOS RECLAMANTES. (PUBLICOU EM 30/11/2016).

DILIGÊNCIAS FEITAS E A REALIZAR:

ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NA FORMA DO DESPACHO DO DIA 28/11.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 10

NÚMERO DO PROCESSO 0000438-09.2014.5.17.0011	VARA DO TRABALHO 11ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 4.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 09/04/14
ANDAMENTOS	
<p>28/07/2015 - Sentença defere as diferenças a título de complemento de Remuneração Mínima por Nível e Regime, mas indefere o cumprimento de obrigação de fazer (ajuste dos contracheques).</p> <p>07/08/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto pela Transpetro tratando da isenção de responsabilidade da empresa.</p> <p>26/08/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto ao TRT por Nilton Vasconcelos (antigos advogados do Sindipetro), tratando da destinação dos honorários advocatícios.</p> <p>28/08/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto pelo sindicato tratando da obrigação de fazer.</p> <p>OBS: Os recursos ainda não foram julgados.</p> <p>06/04/2015 – A matéria objeto de um dos recursos (Agravo de petição - "honorários advocatícios cobrados individualmente em Ação Coletiva") está pendente de apreciação pelo E. Tribunal Pleno, em razão do Incidente de Assunção de Competência nº 0000404-33.2015.5.17.0000, suscitado, pelo Relator, nos autos do processo AP 0119100-52.2011.5.17.0005. Por isso, o processo está SUSPENSO aguardando decisão do Pleno acerca da questão. Vamos agilizar o julgamento do Incidente de Assunção de Competência nº 0000404-33.2015.5.17.0000.</p> <p>21/09/2015 – REMESSA AO TRT</p> <p>07/01/2016 – Processo permanece suspenso, verificar no Pleno a possibilidade de julgamento do agravo de petição para que o processo volte a tramitar.</p> <p>Agilizamos etapa (parecer da Comissão de Jurisprudência do TRT) para que ocorra o julgamento da Assunção de Competência n.º 0000404-33.2015.5.17.0000.</p> <p>15/09/2016 - Juntada ata de acordo firmado entre advogados sobre destinação de honorários.</p> <p>23/09/2016 – Despacho indeferindo o pedido formulado pelos antigos advogados do sindicato, de cumprimento imediato do acordo acima. (Publicou em 28/09).</p> <p>28/10/2016 – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA INCLUÍDO EM PAUTA PARA JULGAMENTO PARA DIA 09/11/2016, ÀS 13:30H.</p> <p>11/11/2016 – Julgamento do incidente de assunção de competência adiado.</p> <p>Na sessão ordinária do dia 09/11 os desembargadores decidiram retirar o processo de pauta e determinar a sua redistribuição a novo relator, ante a declaração superveniente de suspeição por motivo de foro íntimo do desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite. Suscitada da tribuna, pelo dr. Sandro, a questão de ordem quanto à perda de objeto da assunção de competência tendo em vista o acordo feito na ação principal, votaram: rejeitando a questão de ordem, o desembargador José Luiz Serafini e, acolhendo, o desembargador Marcello Maciel Mancilha.</p> <p>14/11/2016 – Foi certificada a redistribuição do presente feito.</p>	

Na mesma data o processo foi concluso para julgamento – novo relator des. Jailson pereira da silva.

23/11/2016 – o Sindiadvogados-ES peticionou requerendo a reunião de todos os processos referentes a assunção de competência e incidente de uniformização de jurisprudência sejam todos reunidos para um único julgamento, quais sejam, processo IUJ nº 0000164-10.2016.5.17.0000, IAC nº 0000294-97.2016.5.17.0000.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 11

NÚMERO DO PROCESSO 0000626-93.2014.5.17.0013	VARA DO TRABALHO 13ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 6.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 16/04/14

ANDAMENTOS

21/07/2014 – Decisão determinando o cumprimento da obrigação de fazer.

13/03/2015 – Apresentado laudo pericial contábil com os cálculos dos valores devidos

24/05/2016 – Homologados os cálculos da perita com os quais nós concordamos. (Despacho)

Principal.....R\$ 1.110.894,87

Honorários Advocaticios ...R\$ 174.839,11

Honorários PericiaisR\$ 3.068,97

INSS a recolher.....R\$ 165.314,84

IRRF a recolher.....R\$ 1.849,26

Custas.....R\$ 30.176,34

Total da Execução.....R\$ 1.538.993,26

Astreintes cominadas.....R\$ 244.417,41 Total Geral da Execução.....R\$1.783.410,67

- Foram proferidos dois despachos seguidos, um de id. ID 433cdea homologando o valor de R\$ **1.538.993,26** e outro de id. 53c9191, homologando o valor de **R\$ 1.783.410,67** (copiado acima), posto que o anterior não havia incluído astreintes.

Petrobras depositou o primeiro valor homologado (R\$ 1.538.993,26), logo em seguida peticionamos pedindo

o bloqueio do valor total, e foi depositada complementação conforme segundo despacho.

OBS: Ainda não houve implementação em contracheque. Já requeremos aplicação de multa.

02/06/2015 – Já existe despacho do juiz mandando citar a reclamada para depositar o valor da execução, porém ainda não foi expedido o mandado. Vamos agilizar a expedição.

17/06/2016 – Publicada determinação de que a Transpetro deposite os valores devidos em 48 horas.

24/06/2016 – Protocolamos pedido de penhora judicial online (BACENJUD) de valores para que o pagamento seja realizado. O valor já está bloqueado na conta e aguardando julgamento de recurso.

Petrobras depositou o primeiro valor homologado (R\$ 1.538.993,26), logo em seguida peticionamos pedindo o bloqueio do valor total, e foi depositada complementação conforme segundo despacho.

15/07/2016 – Juntada guia de depósito.

06/09/2016 – Despacho nos concedendo prazo para manifestação sobre embargos a execução da reclamada.

14/09/2016 – Petição informando sobre acordo de destinação de honorários.

19/09/2016 – Petição impugnando os embargos da reclamada e juntando documentos.

11/11/2016 – Proferido despacho: considerando que os embargos à execução tratam, também, de matéria previdenciária, remetam-se à união/INSS para manifestação. Prazo de 20 dias. (Publicado em 16/11/2016).

18/11/2016 - União notificada. (fim do prazo 30/11).

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 12

NÚMERO DO PROCESSO 0001597-84.2014.5.17.0011	VARA DO TRABALHO 11ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 4.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 10/06/14
ANDAMENTOS	
<p>18/08/2015 – Sentença defere as diferenças a título de complemento de Remuneração Mínima por Nível e Regime, mas indefere o cumprimento de obrigação de fazer (ajuste dos contracheques).</p> <p>28/08/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto ao TRT por Nilton Vasconcelos (antigos advogados do Sindipetro), tratando da destinação dos honorários advocatícios.</p> <p>01/09/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto pela Transpetro tratando da isenção de responsabilidade da empresa.</p> <p>16/09/2015 - Recurso (Agravo de Petição) interposto pelo sindicato tratando da obrigação de fazer.</p> <p>OBS: Os recursos ainda não foram julgados.</p> <p>20/10/2015 – A matéria objeto de um dos recursos ("honorários advocatícios cobrados individualmente em Ação Coletiva") está pendente de apreciação pelo E. Tribunal Pleno, em razão do Incidente de Assunção de Competência nº 0000404-33.2015.5.17.0000, suscitado, pelo Relator, nos autos do processo AP 0119100-52.2011.5.17.0005. Por isso, o processo está SUSPENSO aguardando decisão do Pleno acerca da questão. Vamos agilizar o julgamento do Incidente de Assunção de Competência nº 0000404-33.2015.5.17.0000.</p> <p>25/11/2015: Desembargador de férias até fevereiro/2016.</p> <p>Agilizamos etapa (parecer da Comissão de Jurisprudência do TRT) para que ocorra o julgamento da Assunção de Competência n.º 0000404-33.2015.5.17.0000.</p> <p>Houve juntada da ata homologando acordo sobre incidente de assunção de competência que tratava sobre destinação dos honorários por duas vezes, no dia 12 e no dia 19/09.</p> <p>22/09/2016 - Proferido despacho ratificando que deve-se aguardar a análise do incidente de assunção de competência.</p> <p>31/10/2016 – Incidente de assunção de competência incluído em pauta para julgamento para dia 09/11/2016, às 13:30h.</p> <p>11/11/2016 – Julgamento do incidente de assunção de competência adiado.</p> <p>Na sessão ordinária do dia 09/11 os desembargadores decidiram retirar o processo de pauta e determinar a sua redistribuição a novo relator, ante a declaração superveniente de suspeição por motivo de foro íntimo do desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite. Suscitada da tribuna, pelo dr. Sandro, a questão de ordem quanto à perda de objeto da assunção de competência tendo em vista o acordo feito na ação principal, votaram: rejeitando a questão de ordem, o desembargador José Luiz Serafini e, acolhendo, o desembargador Marcello Maciel Mancilha.</p> <p>14/11/2016 – Foi certificada a redistribuição do presente feito.</p> <p>Na mesma data o processo foi concluso para julgamento – novo relator des. Jailson Pereira da Silva.</p>	

23/11/2016 – o Sindiadvogados-ES peticionou requerendo a reunião de todos os processos referentes a assunção de competência e incidente de uniformização de jurisprudência sejam todos reunidos para um único julgamento, quais sejam, processo IUJ nº 0000164-10.2016.5.17.0000, IAC nº 0000294-97.2016.5.17.0000.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

AGUARDAR JULGAMENTO DO INCIDENTE.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigaçao de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 13

NÚMERO DO PROCESSO 0000940-39.2014.5.17.0013	VARA DO TRABALHO 13ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 3.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 15/07/14

ANDAMENTOS

21/07/2014 – Decisão determinando o cumprimento da obrigação de fazer.

13/03/2015 – Apresentado laudo pericial contábil com os cálculos dos valores devidos.

18/04/2016 – Audiência de encerramento da instrução.

OBS: Ainda não houve implementação em contracheque. Já requeremos aplicação de multa. Do mesmo modo ainda não foram homologados os cálculos.

26/04/2016 – Processo concluso com o juiz para proferir sentença.

27/07/2016 Processo permanece aguardando sentença. – VAMOS PEDIR JULGAMENTO.

15/09/2016 - Juntada de documentos tratando sobre o acordo de honorários advocatícios.

10/11/2016 - Conclusos os autos para julgamento geral a Adib Pereira Netto Salim.

15/11/2016 - Encerrada a conclusão.

15/11/2016 - Conclusos os autos para julgamento geral a Adib Pereira Netto Salim.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

- Reiterar pedido de julgamento.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 14

NÚMERO DO PROCESSO 0001309-51.2014.5.17.0007	VARA DO TRABALHO 7ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 4.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 12/09/14
ANDAMENTOS	
<p>25/01/2016 – Sentença que reconhece os Petroleiros Credores como substituídos (habilitados no credito da ação coletiva) e determinou o cumprimento da obrigação de fazer (ajuste dos contracheques), após o trânsito em julgado do processo de liquidação. Cálculos apresentados pelos Petroleiros Credores foram reconhecidos como corretos na sentença. Honorários sindicais destinados ao Sindicato.</p> <p>05/02/2016 – Recurso (Agravo de Petição) ao TRT pela Transpetro, buscando a isenção de responsabilidade pelo pagamento.</p> <p>31/03/2016 – Recurso (Agravo de Petição) do Sindicato, buscando honorários de liquidação.</p> <p>10/05/2016 – Apresentamos contraminuta ao agravo de petição da Transpetro.</p> <p>19/05/2016 – Processo remetido ao TRT para análise de recurso.</p> <ul style="list-style-type: none"> Próximo passo: aguardar julgamento dos recursos pelo TRT para, sendo mantida a sentença, cobrar o valor devido atualizado. <p>07/07/2016 – Desembargador que julgaria os recursos entrou de férias e retorna somente em agosto. Entraremos em contato após seu retorno (Dia 11/08).</p> <p>16/08/2016 – Processo foi retirado de pauta (em segunda instância) e adiado o julgamento para sessão do dia 25 de agosto às 13:30h.</p> <p>- Julgamento com acórdão favorável no sentido de determinar o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 05 dias sob pena de multa. Pedido com relação aos honorários de liquidação também favorável.</p> <p>05/09/2016 - Acórdão publicado.</p> <p>19/09 Opusemos Embargos Declaratórios.</p> <p>20/09 Transpetro recorreu (Recurso de Revista)</p> <p>20/09/2016 - Advogados da ação coletiva juntaram acordo firmado tratando da destinação de honorários.</p> <p>28/09/2016 – O acordo acima foi juntado na 1ª instância.</p>	

05/10/2016 – Prazo de 05 dias para a reclamada se manifestar sobre os Embargos Declaratórios (2ª instância). (Notificação em 06/10)

18/10/2016 – Decorrido o prazo da Transpetro sem manifestação.

25/10/2016 – Foi certificado o decurso do prazo da reclamada.

09/11/2016 – Conclusos os autos para julgamento dos Embargos de Declaração.

Na mesma data os autos foram recebidos para inclusão em pauta.

11/11/2016 – Processo incluído em pauta para o dia 17/11/2016 às 13:30h – julgamento do ED.

21/11/2016 – Não acolhidos os embargos de declaração que tratavam sobre a omissão quanto aos honorários advocatícios. (Publicou em 30/11/2016)

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

Agilizar nossa intimação para nos manifestarmos sobre o RR.

Agilizar a remessa do RR ao TST.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 15

NÚMERO DO PROCESSO 0000159-07.2015.5.17.0005	VARA DO TRABALHO 5ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 3.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 06/02/2015
ANDAMENTOS	
<p>20/05/2015 – Decisão determinando a implementação obrigação de fazer (ajuste dos contracheques) apenas para o Petroleiro Credor Damon Alberto Ramaldes, com pena de multa, não ao caso de Bruno Barbiero, pois não é mais empregado. Designada perícia para elaboração de cálculos devidos aos dois Petroleiros Credores.</p> <p>04/12/2015 – Apresentado laudo pericial, com cálculos.</p> <p>14/01/2016 – Impugnação dos cálculos pela empresa.</p> <p>21/01/2016 – Petroleiros Credores manifestam concordância com os cálculos periciais.</p> <p>08/04/2016 – Determinação de que a perita se manifeste sobre a impugnação da empresa.</p> <p>06/06/2016 – Perita mantém os cálculos elaborados.</p> <p>07/07/2016 – Juíza pretende uma tentativa final de conciliação, portanto agendou nova audiência para o dia 19/09/2016 às 10:30 horas. Apresentados esclarecimentos pelo perito, partes intimadas para manifestação.</p> <p>14/09/2016 - Advogados da ação coletiva juntaram acordo firmado tratando da destinação de honorários. (o evento se repetiu no dia 27/09).</p> <p>19/09/2016 – Ata da audiência realizada no dia 19/09: sem provas a produzir, e aguardar sentença.</p> <p>20/09/2016 – A Petrobras requereu a juntada da inclusa carta de preposição.</p> <p>27/09/2016 – Juntada certidão sobre Assunção de Competência.</p> <p>18/10/2016 – Proferido despacho determinando a remessa dos autos à contadoria em conjunto com a minuta da sentença para elaboração dos cálculos.</p> <p>21/10/2016 – Certidão juntando arquivo dos cálculos atualizados.</p> <p>24/10/2016 – Sentença: “a ação de liquidação foi julgada procedente em parte, condenando a ré a implantar a nova forma de cálculo: diferença pura e simples entre o valor da tabela da RMNR e o salário básico, sem a incidência de adicionais conforme estabelecido na sentença coletiva, em relação ao 2º autor, Damon Alberto Ramaldes, bem como a pagar aos autores as verbas decorrentes das parcelas acima deferidas e homologadas”. (intimação em 26/10)</p> <p>01/11/2016 – A Petrobras interpôs o recurso de agravo de petição requerendo, dentre outras coisas, a suspensão do andamento do processo, tendo em vista que existe um processo em trâmite no TST tratando sobre a uniformização jurisprudencial sobre RMNR. Alegou ainda ser descabida a condenação em honorários advocatícios.</p> <p>03/11/2016 – Interpusemos o recurso de agravo de petição tendo por objeto a condenação da reclamada ao</p>	

pagamento de honorários do importe de 15% sobre o valor da execução.

07/11/2016 – Proferida decisão que admitiu os agravos de petição interpostos. Intimou as partes para contraminutarem, e, decorrido o prazo, determinou a remessa dos autos ao tribunal. (publicada em 08/11).

16/11/2016 – Apresentamos contraminuta. Nela afirmamos que não há que se falar em suspensão da execução, uma vez que a ação coletiva já transitou em julgado e que a existência de um mandado de segurança impetrado em Minas Gerais em nada interfere no seguimento da presente execução, devendo ser negado provimento ao agravo de petição interposto.

29/11/2016 - AUTOS REMETIDOS AO TRT PARA PROCESSAMENTO DO RECURSO.

NA MESMA DATA O PROCESSO FOI RECEBIDO E DISTRIBUÍDO NO TRIBUNAL PARA O GABINETE DA DESEMBARGADORA CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA NO PERÍODO, QUE ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16/11 A 15/12/2016.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 16

NÚMERO DO PROCESSO 0000718-40.2015.5.17.0012	VARA DO TRABALHO 12ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 3.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 18/05/2015
ANDAMENTOS	
24/09/2015 – Realizada audiência e apresentada defesa da empresa.	
05/10/2015 – Apresentada manifestação pelos Petroleiros Credores sobre a defesa da empresa.	
27/10/2015 – Designada perícia para elaboração de cálculos (Perito André Tendler Leibel).	
26/01/2016 – Petição dos Petroleiros Credores reiterando o pedido de implementação da obrigação de fazer (ajuste dos contracheques).	
13/05/2016 – Decisão determinando o aguardo da perícia para definir a obrigação de fazer.	
• Próximo passo: elaboração laudo pericial, manifestação pelas partes e homologação.	
21/06/2016 – Protocolamos pedido de substituição do perito em razão da demora na entrega do laudo, e nomeação de um novo.	
27/06/2016 – O perito foi novamente intimado a apresentar a laudo pelo juiz.	

29/06/2016 – Perito entregou laudo pericial com valores (líquidos) a serem recebidos e homologados pelo juiz. Aguardar as partes apresentarem manifestação.

12/07/2016 – Despacho da juíza dando prazo para manifestação.

21/07/2016 – Transpetro apresentou impugnação aos cálculos do perito e apresentou novos cálculos.

22/07/2016 – Também impugnamos os cálculos do perito.

04/08/2016 – Foi enviado e-mail ao perito para que preste esclarecimento acerca do laudo.

Expedido alvará ao perito em 04/08 também.

15/09/2016 Perito juntou laudo.

15/09/2016 Juntada ata de acordo firmado entre advogados tratando da destinação de honorários.

19/09/2016 despacho determinando a remessa dos autos ao juiz vinculado.

30/09/2016 – juntada de documentos sobre o acordo.

10/10/2016 – sentença: julgou improcedentes os pedidos de Higor Jose Bravim e procedentes em parte os pedidos remanescentes para condenar a Transpetro a pagar a Jessica Berger Correa.

21/10/2016 – **A Transpetro interpôs o recurso de agravo de petição** discorrendo sobre a forma de cálculo do complemento da RMNR, solicitando a suspensão do andamento do presente feito evitando decisões judiciais conflitantes, bem como a instalação de instabilidade e insegurança nas relações.

21/10/2016 - Interpusemos o recurso de Embargos de Declaração tendo em vista omissões constantes da sentença.

24/10/2016 - Conclusos os autos para decisão dos Embargos de Declaração.

10/11/2016 – Proferida sentença de ED: reconheceu a omissão quanto à análise do pedido “6” (sobre cota patronal). Indeferiu pleito sobre honorários. (Publicou em 18/11).

28/11/2016 – PROTOCOLAMOS O RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. NELE TRATAMOS SOBRE: A LIMITAÇÃO DO PERÍODO DAS PARCELAS VENCIDAS A AGOSTO/2011; A IMPROCEDENCIA EM RELAÇÃO AO EXEQUENTE “HIGOR JOSÉ BRAVIM”; DA VIOLAÇÃO À COISA JULGADA – DOS JUROS DE MORA – DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA; DESCONTO PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS EM FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS; A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

- Agilizar nossa intimação sobre o agravo de petição.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigações de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 17

NÚMERO DO PROCESSO 0000888-09.2015.5.17.0013	VARA DO TRABALHO 13ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)				
FASE ATUAL Fase 3.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 16/06/2015				
ANDAMENTOS					
<p>24/11/2015 – Realizada audiência e apresentada defesa da empresa. Designada perícia para elaboração de cálculos (Perito André Tendler Leibel).</p> <p>02/12/2015 – Apresentada manifestação pelos Petroleiros Credores sobre a defesa da empresa.</p> <p>25/04/2016 – Perito aceita o encargo de elaboração da perícia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Próximo passo: elaboração laudo pericial, manifestação pelas partes e homologação. Petição dos Petroleiros Credores reiterando o pedido de implementação da obrigação de fazer (ajuste dos contracheques). <p>30/06/2016 – Perito entregou laudo informando os seguintes valores líquidos a receber (que ainda precisar ser homologados e estão sujeitos à manifestação da reclamada):</p> <table border="1" data-bbox="443 1055 1305 1178"> <tr> <td>Fábio Jordão Ferrari</td> <td>R\$ 183.544,60</td> </tr> <tr> <td>Priscila Costa Patrício</td> <td>R\$ 40.083,73</td> </tr> </table> <p>20/07/2016 – Impugnamos os cálculos do perito (não houve apuração dos honorários e referência aos débitos vincendos).</p> <p>21/07/2016 – Transpetro impugnou laudo do perito.</p> <p>15/09/2016 - Perito juntou esclarecimentos sobre o laudo.</p> <p>15/09/2016 - Juntada ata de acordo firmado entre advogados tratando da destinação de honorários.</p> <p>16/09/2016 - Despacho concedendo prazo de 05 dias para manifestação sobre laudo. (intimação em 27/10).</p> <p>22/09/2016 - Despacho determinando que prossiga com a perícia contábil por ocasião da liberação dos honorários advocatícios. (intimação dia 27/10).</p> <p>07/11/2016 – Apresentamos manifestação sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito. Nela, solicitamos a inclusão dos honorários advocatícios no importe de 15%. Concordamos com perito quando este aduziu que, quanto à obrigação de fazer, a conta deve ser apurada até que a obrigação de fazer seja implementada nos contracheques dos reclamantes.</p> <p>18/11/2016 – Proferido despacho: inclua-se o feito em pauta de encerramento de instrução para o dia 21/06/2017 às 15h50min. As partes ficam intimadas através de seus patronos de que deverão comparecer à audiência, sob pena de confissão. Ficam cientes ainda de que as testemunhas, se houver, serão intimadas. (publicou em 22/11/2016).</p>		Fábio Jordão Ferrari	R\$ 183.544,60	Priscila Costa Patrício	R\$ 40.083,73
Fábio Jordão Ferrari	R\$ 183.544,60				
Priscila Costa Patrício	R\$ 40.083,73				

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR							
Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 18

NÚMERO DO PROCESSO 0001283-07.2015.5.17.0011	VARA DO TRABALHO 11ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Fase 4.	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 14/08/2015
ANDAMENTOS	
<p>18/08/2015 – Audiência designada para 01/10/2015. Contestação Transpetro.</p> <p>03/10/2015 – Determinação de apresentação dos cálculos.</p> <p>16/10/2015 – Planilha de Cálculos apresentadas por Petroleiros Credores.</p> <p>26/11/2015 – Impugnação aos cálculos apresentados – Transpetro.</p> <p>10/02/2016 – Sentença: juiz acolheu nossos cálculos e julgou PROCEDENTES, EM PARTE, para condenar a reclamada a pagar aos autores, mas não determinou o cumprimento de obrigação de implementação do novo Complemento em contracheque (recorremos dessa parte da decisão).</p> <p>18/02/2016 – Recurso (Agravo de petição) interposto por Nilton e outros (antigos advogados Transpetro).</p> <p>22/02/2016 – ED apresentados por Petroleiros Credores.</p> <p>23/02/2016 - Recurso (Agravo de petição) interposto pela Transpetro.</p> <p>22/03/2016 – Recurso (Recurso Ordinário) interposto por Petroleiros Credores.</p> <p>15/05/2016 – Autos remetidos à instância superior (TRT) para julgamento dos Recursos.</p> <p>07/07/2016 – Processo foi incluso hoje na pauta de julgamento, pois a desembargadora estava afastada.</p> <p>13/07/2016 – Atravessamos petição dizendo que suspenda o recurso de agravo de petição e julgue o mérito.</p> <p>03/08/2016 – Foi publicado acórdão. Desembargadores determinaram que a empresa deverá cumprir a obrigação de fazer em 05 após intimação por oficial de justiça, dias sob pena de multa diária de R\$ 100,00 reais.</p> <p>- Oficial de justiça cumpriu o mandado em 17/08, falta juntar no sistema, então começará a correr o prazo de 05 dias.</p>	

- Mandado cumprindo teve juntada no sistema dia 22/08/16.
- 24/08/2016 – Despacho concedendo prazo para partes se manifestarem sobre os embargos declaratórios apresentados pelos terceiros interessados.
- 30/08/2016 – Publicação do prazo para manifestação.
- 06/09/2016 - Foi oposta contrarrazões a embargos de declaração informando sobre a perda de interesse dos embargantes no recurso que discutia destinação de honorários, tendo em vista acordo firmado nos termos da ata anexada.
- 06/09/2016 - Juntamos ata informando sobre o acordo firmado determinando a correta destinação dos honorários.
- 15/09/2016 - Foi juntada novamente a ata pelos advogados que atuaram em ação coletiva.
- 20/09/2016 - Proferido despacho informando o decurso do prazo sem manifestação da reclamada.
- 03/10/2016 – Proferido acórdão declarando a nulidade do julgamento anterior porque nem todos os agravantes foram informados sobre o dia do julgamento. Será agendada nova data para julgamento.
- 18/10/2016 – Certidão de decurso de prazo de ambas as partes.
- 20/10/2016 – Autos conclusos para julgamento.
- 27/10/2016 – Processo incluído em pauta para julgamento – dia 10/11/2016 às 13:30h.(Publicada em 03/11/2016).
- 11/11/2016 – Sessão de julgamento adiada para o dia 24/11/2016 às 13:30h a pedido do desembargador Lino Faria Petelinkar.

25/11/2016 – NOSSO RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. JÁ O RECURSO DA TRANSPETRO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

OBS.: ESTAMOS AGUARDANDO A DISPONIBILIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO SITE DO TRIBUNAL.

DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR

AGUARDAR PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigações de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 19

NÚMERO DO PROCESSO 0000059-06.2016.5.17.0009				VARA DO TRABALHO 9ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)			
FASE ATUAL Fase 4. Recurso ainda será interposto.				DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 19/01/2016			
ANDAMENTOS							
19/01/2016 – Ajuizamento da ação							
02/02/2016 – Audiência designada para o dia 11/05/2016, às 14:50hrs							
10/05/2016 – Contestação Transpetro							
11/05/2016 – Aud. Conciliação realizada							
23/05/2016 – Réplica apresentada por Petroleiros Credores							
16/06/2016 – Sentença julgou improcedentes os pedidos, pois limitou a aplicação da decisão coletiva (Norte Fluminense – processo 0001829-27.2010.5.01.0482) até o fim da validade do acordo coletivo 2009/2011 e o Petroleiro Credor foi admitido apenas e 08/01/2012.							
06/07/2016 – Interpusemos recurso para revisão de valores do complemento RMNR.							
08/07/2016 – Juíza determinou a subida dos autos para que o TRT analise nosso recurso e as contrarrazões da Transpetro.							
29/07/2016 – Processo remetido a instância superior.							
26/07/2016 - Transpetro juntou recurso (contrarrazões de recurso ordinário).							
29/07/2016 – processo recebido no TRT.							
13/10/2016 – Processo incluído em pauta para julgamento (dia 07/11/2016 às 13:30h. (publicado em 17/10).							
08/11/2016 – Disponibilizada certidão: o processo foi retirado de pauta no dia 07/11 e adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2016 , ante o pedido de vista do desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite.							
22/11/2016 - Retiraram o presente processo de pauta e determinaram o seu adiamento para a sessão do dia 05.12.2016 às 13:33h , ante o pedido de vista do desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto.							
DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR							
- AGUARDANDO JULGAMENTO DO DIA 05/12/2016.							
Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 20

NÚMERO DO PROCESSO 0001102-93.2016.5.17.0003		VARA DO TRABALHO 3ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)					
FASE ATUAL Propositura da ação de execução		DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 19/07/2016					
ANDAMENTOS							
19/07/2016 – Ajuizamento da ação							
19/07/2016 – Audiência designada para o dia 22/11/2016, às 13:50 hrs.							
14/09/2016 a 28/09/2016 – Documentos tratando sobre o acordo de honorários advocatícios.							
05/10/2016 – Nos manifestamos sobre a juntada dos documentos acima.							
18/11/2016 – Petrobrás apresentou contestação. Nela apresentou preliminar de ilegitimidade ativa, alegando que o autor não é filiado ao sindicato e por isso não faz jus aos direitos deferidos na ação coletiva. alegou prescrição da pretensão autoral. No mérito, alegou que: em razão da existência de processo em trâmite perante o c. TST que visa uma solução uniforme sobre o pagamento da rubrica de RMNR, o processo deveria ser suspenso. Alegou que as diferenças devidas relativamente à rubrica “complemento de RMNR” deverão ser limitadas à data de 31.08.2011 e não até a presente data. alegou ser indevida a obrigação de fazer de reajustar os contracheques. Dentre outras.							
Na mesma oportunidade a Petrobras juntou documentos.							
22/11/2016 – Ata da audiência: conciliação recusada. Concedido prazo de 10 dias para nos manifestarmos sobre os documentos acostados pela Petrobrás. Após o decurso do prazo de manifestação o processo irá concluso para sentença.							
25/11/2016 – TRANSPETRO JUNTOU CARTA DE PREPOSIÇÃO.							
DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR							
PREPARAR MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PETROBRAS.							
Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigação de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 21

NÚMERO DO PROCESSO 0001044-63.2016.5.17.0012	VARA DO TRABALHO 12ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)
FASE ATUAL Propositura da ação de execução	DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 08/07/2016
ANDAMENTOS	
<p>08/07/2016 – Ajuizamento da ação</p> <p>08/07/2016 – Audiência designada para o dia 11/10/2016, às 10:00 hrs.</p> <p>15/09/2016 a 30/09/2016 - documentos tratando sobre o acordo de honorários advocatícios.</p> <p>06/10/2016 – a Transpetro apresentou sua defesa e juntou documentos.</p> <p>10/10/2016 – a Transpetro juntou carta de preposição.</p> <p>11/10/2016 – Realizada a audiência. Abriu-se prazo de 10 dias para nos manifestarmos sobre a defesa da reclamada. Requeremos a produção de prova pericial para apuração das diferenças da rubrica paga pela ré a título de “RMNR”. O juiz determinou que aguardássemos o prazo da réplica para decidir se deferirá a perícia ou não.</p> <p>20/10/2016 – Apresentamos a Réplica.</p> <p>28/10/2016 – Proferido despacho por meio do qual o juiz indeferiu nosso pedido liminar de implementação de RMNR nos contracheques. Porém, deferiu o pedido de realização de perícia contábil.</p> <p>Determinou-se, ainda, a intimação das partes para apresentarem quesitos no prazo sucessivo de 10 dias, sendo que, em seu respectivo prazo, a reclamada deverá depositar os honorários periciais prévios. Após a juntada do comprovante de pagamento o perito será intimado para iniciar a perícia, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. (Publicado em 08/11/2016).</p> <p>16/11/2016 – Apresentamos protestos antipreclusivos em face da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada quanto ao cumprimento de obrigação de fazer concernente a implementação no contracheque do autor da formula correta do pagamento do complemento de RMNR e que limitou a apuração dos cálculos ao período de vigência da norma coletiva em que se baseia a sentença. Informamos, ainda, que caso reste prejudicado o exequente quando da elaboração dos cálculos, vem o mesmo manejar os presentes protestos antipreclusivos, ressaltando sua pretensão recursal quanto à aludida limitação temporal no momento oportuno.</p> <p>18/11/2016 – Protocolamos os quesitos.</p> <p>23/11/2016 – Certificado que a perita foi intimada sobre sua nomeação via e-mail.</p> <p>NA MESMA DATA A TRANSPETRO JUNTOU GUIA DO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.</p>	
DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR	
AGUARDAR JUNTADA DO LAUDO PERICIAL.	

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigações de fazer (ajuste dos contracheques)	

LOTE 22

NÚMERO DO PROCESSO 0001436-03.2016.5.17.0012				VARA DO TRABALHO 12ª Vara do Trabalho de Vitória (ES)			
FASE ATUAL Propositura da ação de execução				DATA DE INGRESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO 15/09/2016			
ANDAMENTOS							
15/09/2016 – Ajuizamento da ação							
15/09/2016 – Audiência designada para o dia 20/02/2017, às 10:00 hrs.							
22/09/2016 – Decisão indeferindo o pedido liminar de implementação imediata nos contracheques.							
03/10/2016 – Pedimos para cancelar a audiência por ser desnecessária.							
10/10/2016 – Despacho: juiz indeferiu o pedido de cancelamento da audiência. (Notificação em 19/10 e publicação em 21/10).							
DILIGÊNCIAS FEITAS E A RELIZAR							
AGUARDANDO AUDIÊNCIA.							
Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8
Propositura da ação de execução	Audiência	Decisão habilitando os credores e os valores devidos	Análise de recursos eventualmente interpostos	Elaboração dos cálculos	Determinação de pagamento (penhora de bens)	Obrigações de fazer (ajuste dos contracheques)	